



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 95, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 30 de junho de 2021, nos termos das solicitações do Governador do Estado do Paraná, encaminhadas por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020 e da Mensagem nº 95, de 15 de dezembro de 2020. (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata de prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 95, de 15 de dezembro de 2020.

O pedido encaminhado para a prorrogação por 180 dias, prorrogando os efeitos até o dia 30 de junho de 2021, se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Na Mensagem em questão, o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta o notório acréscimo no número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando a superlotação de hospitais. Informa também, que durante o período de calamidade pública foram celebrados diversos contratos emergenciais, especialmente pela Secretaria de Saúde, sendo imprescindível que continuem sendo mantidos, o que só será possível com a prorrogação do período de calamidade pública.

O Excelentíssimo Governador destaca que as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia continuaram a gerar uma série de custos não previstos na Lei Orçamentaria Anual do Estado do Paraná

A prorrogação da situação de calamidade pública visa garantir que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 16/12/2020, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/12/2020, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 16/12/2020, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva n.º 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0280646** e o código CRC **A3140589**.

